

LEI Nº 5.158, DE 21 DE JULHO DE 1998

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "Dia Municipal da Cultura e da Paz"(25 de julho).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de junho de 1998, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1.979, o "*Dia Municipal da Cultura e da Paz*", a ser comemorado anualmente em 25 de julho.

Art. 2º - No "*Dia Municipal da Cultura e da Paz*" realizar-se-ão atividades artísticas, científicas, religiosas e culturais de confraternização.

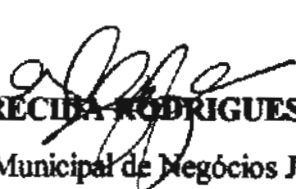
Art. 3º - Para os fins desta lei é criada e adotada no Município a Bandeira da Paz.

Art. 4º - Decreto do Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e oito.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos